

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ –
IAPAR E A ADVANTA COMÉRCIO DE
SEMENTES LTDA.

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 002.147.369-20 e da Carteira de Identidade nº 412.813 e a empresa **ADVANTA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.922.107/0001-40, Inscrição Estadual nº 256.531.420, com sede à Rua Leonel Pereira, 165 – Sala 04, em (Florianópolis/SC), doravante denominada simplesmente **ADVANTA**, neste ato representada por seu cargo do representante legal, **André Luft**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 505.793.630-15 e da Carteira de Identidade nº 3019502358, celebram o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, às demais disposições legais aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui objeto deste contrato a avaliação, em condições de casa de vegetação, da reação das cultivares e linhagens de milho: ADV 9434 e ADV 9275; e as de sorgo: ADV 123, V05/99, ADV 2900, Sugargraze, 60009 frente aos nematoides *Meloidogyne incognita*, *Meloidogyne javanica* e *Pratylenchus brachyurus*, conforme descrito no Projeto – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessária à execução dos trabalhos constantes do projeto;
- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- e) Emitir um relatório parcial e um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados e obtidos até o momento da apresentação do mesmo.

II – Obrigações da ADVANTA:

- a) Repassar para o **IAPAR** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira.

b) Transferir as cultivares e linhagens descritas na Cláusula Primeira

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

Para a execução do projeto de Pesquisa, a **ADVANTA** repassará ao **IAPAR** a importância de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), conforme o cronograma abaixo:

- 1ª Parcela correspondente a 60% do valor global de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais) no ato da assinatura do Contrato;
- 2ª Parcela correspondente a 40% do valor global de R\$ 1.680,00 na entrega do relatório final.

Parágrafo Primeiro: A quantia discriminada acima deverá ser depositada na conta bancária do **IAPAR:** Banco do Brasil, Agência 2.755-3, Conta Corrente 285.030-3.

Parágrafo Segundo: O comprovante deverá ser enviado ao **IAPAR** no endereço Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, CEP 86047-902, Londrina – Paraná, A/C: Paula Daniela Munhos – Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia, o qual emitirá o respectivo recibo.

CLAUSULA QUARTA – Gestão

Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo IAPAR:

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2337

E-mail: andressa_machado@iapar.br

Pela ADVANTA:

Nome: Carlos Catella

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rua Leonel Pereira, 165, Sala 4, Cachoeira do Bom Jesus – Florianópolis, SC

Telefone: (43) 9652-1991 – (48) 3369-8995

E-mail: carlos.catella@advantasecentes.com.br

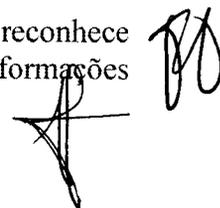
CLÁUSULA QUINTA – Sigilo

A **ADVANTA** colocará à disposição do **IAPAR** as informações técnicas de cultivo referentes às linhagens e cultivares descritas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: Todas as informações fornecidas pela **ADVANTA** ao **IAPAR**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, respondendo o **IAPAR**, civil e criminalmente pela revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

Parágrafo Segundo: Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente do tempo de vigência e/ou rescisão do presente instrumento por qualquer motivo, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Terceiro: O **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhece de forma irrevogável e irretroatável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações



fornecidas pela Contratante, tanto escritas como verbais, bem como se compromete por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas pela **ADVANTA**.

Parágrafo Quarto: A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **ADVANTA**;
- b) Estejam em domínio público.

CLÁUSULA SEXTA – Cessão

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das alterações

Qualquer alteração processar-se-á através de termos aditivos aprovados e assinados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – Novação

A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Rescisão e Penalidades

Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente caracterizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

- a) A **ADVANTA** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** pelos resultados reportados;
- b) As greves, se por ventura ocorrerem no decurso dos trabalhos experimentais, não isentam o **IAPAR** da responsabilidade de apresentação dos resultados da pesquisa objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- c) Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato por parte da primeira Contratada em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência

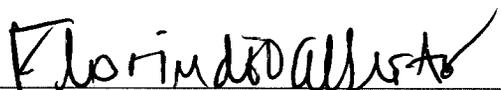
O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 20 de março de 2012.



Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR



André Luft
Gerente Geral
André Luft
GERENTE GERAL
CPF 506.793.630-16

Testemunhas:


Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97


Nome: Robson Elson Silveira
CPF: 044.902.119-02